



CERTIFICADO Nº 3734 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : V-8 LOTEADORA MARILIA II SPE LTDA

CNPJ/CPF : 39.759.259/0001-56

Empreendimento : V-8 LOTEADORA MARILIA II SPE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Vinte e sete de dezembro número/km 62 Sala 6 B Bairro Centro Cep 35590-000 Lagoa da Prata - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Lagoa da Prata (LAT) -20.0233, (LONG) -45.5176

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3734/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-04-02-2	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	Área total	5,737	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 09/11/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 09/11/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 09/11/2022 11:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3734 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área total	4,883	ha



CERTIFICADO Nº 3734 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. PRAZO: Durante a vigência da licença
- 2 - Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento das medidas de contenção de processos erosivos e umectação das vias a fim de se mitigar a suspensão de poeira. PRAZO: Anualmente Durante a instalação do empreendimento
- 3 - Apresentar relatório técnico e fotográfico no qual comprove o término da instalação do empreendimento, bem como a implantação e execução das propostas e medidas apresentadas nos estudos e descritas neste parecer. PRAZO: Antes do início da operação das atividades

Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, conforme DN 217/17, sob pena de revogação da licença.